

LEI Nº 3.964/2006

EMENTA: Dispõe sobre a nova redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.875/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.875/2005, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 4º – Os Contratos firmados com base nesta lei serão submetidos as seguintes regras:

I – Podendo, nos casos de extrema relevância e urgência justificadas através de exposição de motivos, aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado pelo mesmo prazo;

II – Cessaçãõ imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenizaçãõ, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da publicação do acórdãõ no Diário Oficial do Estado;

III – Rescisãõ unilateral pela Administraçãõ, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público ou incompatibilidade nos desempenho das atividades por parte do contratado;

IV – Remuneraçãõ nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas;

V – Submissãõ à política salarial adotada para os servidores municipais, observadas, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relaçaõ ao prazo contratual;

VI – Recolhimento de contribuiçãõ previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

VII – Horário de trabalho constante no instrumento contratual, será determinado de conformidade com a necessidade da função para a qual irá se contratar, inclusive no sistema de revezamento 12/36.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária exclusiva do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 14 de dezembro de 2006.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

LEI Nº 3.963/2006

EMENTA: Desincorpora área de terreno da Classe dos bens públicos de uso comum, transferindo-a para a classe de bens dominiais do Município e autoriza a firmar contrato de Concessão de Direito Real de uso aos comerciantes dos boxes na área pública em Jardim Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área de 1.405,05 m² (um mil, quatrocentos e cinco vírgula zero cinco metros quadrados), ao lado do Mercado Público Municipal, no Bairro de Jardim Paulista, conforme planta e memorial descritivo, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área de terreno com os comerciantes munícipes ocupantes dos boxes comerciais de acordo com o Decreto-Lei nº. 271/67, datado de 28/02/67 e Lei Federal nº. 10.257/01, datada de 10/07/01 - Estatuto da Cidade.

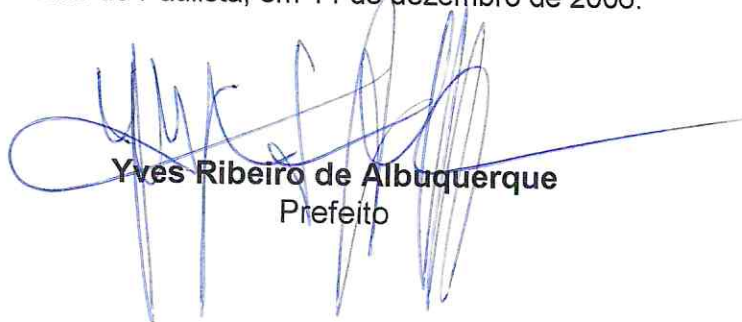
Parágrafo Único – O Concessionário utilizará a área concedida para uso estritamente comercial.

Artigo 3º - A área cedida reverterá ao patrimônio do Município do Paulista na sua condição original de bem público de uso comum do povo, caso o concessionário não der a área o uso previsto nesta Lei, desviando-a das suas finalidades convencionais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 14 de dezembro de 2006.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito